

carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

29 de Maio de 2007. — A Vice-Presidente da Câmara, *Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira*.

2611018557

CÂMARA MUNICIPAL DE CELORICO DE BASTO

Aviso n.º 10 557/2007

Renovação da comissão de serviço de um lugar de director de departamento

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 19 de Março de 2007, decidi renovar a comissão de serviço exercida pelo engenheiro Arnaldo João Pereira Barros Carneiro como director do Departamento de Obras Municipais, de acordo com o estipulado no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, por mais três anos, com efeitos a partir de 30 de Abril de 2004, data em que termina a actual comissão de serviço.

24 de Maio de 2007. — O Presidente da Câmara, *Albertino Teixeira da Mota e Silva*.

2611018344

CÂMARA MUNICIPAL DO ENTRONCAMENTO

Edital n.º 486/2007

Projecto de alteração ao Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo

Jaime Manuel Gonçalves Ramos, presidente da Câmara Municipal do Entroncamento, torna público, em conformidade com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, que a Câmara Municipal do Entroncamento deliberou, em reunião de 7 de Maio de 2007, submeter a apreciação pública, por um período de 30 dias a contar da data de publicação no *Diário da República*, o projecto de alteração ao Regulamento para a Concessão de Bolsas de Estudo a seguir transcrito, durante o qual poderá o mesmo ser consultado na Secção de Notariado desta Câmara Municipal durante as horas normais de expediente, e sobre ele serem formulados, por escrito, as observações tidas por convenientes, dirigidas ao presidente da Câmara Municipal do Entroncamento.

O inquérito público consiste na recolha de observações e sugestões que os interessados queiram formular sobre o conteúdo daquele projecto de Regulamento.

Para constar e devidos efeitos, se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, *Gilberto Pereira Martinho*, director do Departamento de Administração Geral e Finanças do município do Entroncamento, o subscrevi.

9 de Maio de 2007. — O Presidente da Câmara, *Jaime Manuel Gonçalves Ramos*.

Nota justificativa

Encontra-se actualmente em vigor o Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo aprovado em 6 de Setembro de 1999, tendo vindo a revelar alguns desajustamentos que a actual proposta de alteração visa esbater.

Ao introduzir alterações, a Câmara Municipal do Entroncamento pretende colmatar lacunas do ponto de vista técnico da apreciação dos processos de candidatura e, por outro lado, evitar situações de atribuição injusta de bolsas.

A introdução de uma fórmula de cálculo da capitação do agregado familiar permite uma análise objectiva, homogénea e imparcial de todos os processos, do ponto de vista da caracterização socioeconómica da família.

Conscientes das dificuldades económicas que afectam alguns agregados familiares, as quais constituem sérios obstáculos ao prosseguimento de estudos dos seus descendentes, pretende-se, com o presente Regulamento, proporcionar apoio àqueles que, não obstante a sua situação económica, pretendem ultimar a sua formação profissional.

Tendo em conta que entre as atribuições cometidas às autarquias locais encontramos no artigo 13.º, n.º 1, alínea d), da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, a educação.

Leis habilitantes

O presente Regulamento tem como leis habilitantes:

- a) Artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa;
- b) As alíneas c) e d) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002;
- c) A alínea d) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro;
- d) Alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002;
- e) Código do Procedimento Administrativo.

Projecto de alteração ao Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo

Artigo 1.º

Âmbito e objecto

1 — A Câmara Municipal do Entroncamento atribui bolsas de estudo aos alunos residentes no concelho do Entroncamento e que frequentem estabelecimentos de ensino superior, como tal reconhecidos pelo Ministério da Educação.

2 — As bolsas de estudo destinam-se a apoiar o prosseguimento dos estudos a alunos economicamente carenciados e com aproveitamento escolar.

Artigo 2.º

Definições

1 — Bolsa de estudo — prestação pecuniária, destinada à participação dos encargos inerentes à frequência de um curso no ensino superior.

2 — São considerados alunos carenciados economicamente os que façam prova, por si só ou através do seu agregado familiar, não possuírem meios necessários à continuidade dos seus estudos e cujos rendimentos *per capita* se enquadrem nos limites do quadro 1.

3 — Consideram-se deslocados os alunos que frequentando um estabelecimento de ensino fora do concelho são forçados a residir em alojamento distinto do seu agregado familiar.

Artigo 3.º

Das bolsas a atribuir

1 — A Câmara Municipal do Entroncamento atribuirá anualmente, mediante concurso, até um máximo de seis bolsas de estudo.

2 — O pagamento das bolsas de estudo é mensal e terá como duração 10 meses do ano lectivo e de acordo com o calendário escolar.

3 — Cada estudante só poderá beneficiar de bolsa de estudo num máximo de anos quantos os de duração do curso que frequentava no 1.º ano em que foi bolseiro.

4 — O montante de cada bolsa varia de acordo com o escalão de rendimentos dos candidatos e, ainda, a sua proximidade em relação ao estabelecimento de ensino.

Artigo 4.º

Da admissão a concurso

1 — De 15 a 31 de Outubro de cada ano será aberto concurso para atribuição de bolsas de estudo.

2 — Serão admitidos a concurso os candidatos que:

- a) Residam no concelho do Entroncamento há, pelo menos, cinco anos, e caso tenham mais de 18 anos, sejam nele eleitores;
- b) Não possuam qualquer grau académico de nível superior;
- c) Proven não possuir por si só ou no agregado familiar em que se integram os meios económicos que possibilitem a prossecução dos estudos;
- d) Tenham obtido aproveitamento escolar no ano anterior, excepto por motivo de doença prolongada ou de qualquer outra situação especialmente grave, desde que devidamente comprovadas e participadas no acto de inscrição;
- e) Considere-se aproveitamento escolar o que for definido pelo respectivo estabelecimento de ensino superior.

Artigo 5.º

Candidatura e requerimento

1 — A candidatura à bolsa será feita mediante a apresentação de requerimento próprio, fornecido pelos Serviços e entregue na Câmara Municipal, conjuntamente com os seguintes documentos:

- a) Atestado de residência permanente passado pela Junta de Freguesia da área de residência, de que reside no concelho há mais de cinco anos;